RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Normatiza a solicitação de recuperação de provas, no âmbito dos cursos de Graduação da Faculdade Palotina.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE PALOTINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE, disciplinar a solicitação da recuperação de prova devendo obedecer às seguintes normas:

Art. 1º O aluno que, por motivos devidamente justificados, não comparecer a uma das avaliações em disciplina na qual esteja regularmente matriculado, poderá requerer a oportunidade de realizar uma prova em outra data, devendo, para tanto, proceder da seguinte forma:

I - Obedecer ao prazo máximo, para requerimento, de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da avaliação ordinária;

II - Solicitar o requerimento de solicitação de recuperação de prova que está disponível no Setor de Registro Acadêmico – SERCA;

III – Se a solicitação obedecer ao prazo disposto no inciso I deste artigo, será acolhido e disponibilizado formulário para que o requerente efetue o pagamento da taxa administrativa, junto à Tesouraria;

IV - Realizado o pagamento, o aluno deverá comparecer na data fixada para a realização da segunda prova. A prova será realizada somente mediante a apresentação do comprovante de pagamento ao professor;

V - As datas de realização da segunda prova deverão ser aprazadas com o professor da disciplina, conforme disponibilidade do mesmo, podendo ser, inclusive, em horário diverso ao da aula.

VI - Caso o aluno não compareça na data e horário fixado para realização de uma segunda prova, não será aceita outra solicitação, ficando o aluno com nota 0,00 (zero) na respectiva prova;

VII - A recuperação de prova não poderá ser substituída por realização de trabalho;

VIII - O não comparecimento na avaliação recuperatória da disciplina seguirá os procedimentos desta Resolução.

Art. 2º. É responsabilidade do aluno a indicação correta da data em que fora realizada a avaliação que deseja recuperar e a partir da qual irá se contar o prazo para admissibilidade do requerimento.

Art. 3º É responsabilidade do acadêmico informar-se sobre os horários de atendimento ao público do Setor de Registro Acadêmico – SERCA, a fim de cumprir o prazo exigido para o requerimento das provas atrasadas.

Art. 4º Conforme referido nos incisos I e III do artigo 1º, o Setor de Registro Acadêmico – SERCA não deverá receber ou dar andamento aos requerimentos de provas atrasadas que descumpram o prazo de solicitação.

Art. 5º Caberá ao Setor de Registro Acadêmico – SERCA realizar e repassar às coordenações de Curso uma listagem dos requerimentos de prova atrasada realizados e pagos, indicando nome do aluno, data de realização da prova ordinária, data do requerimento e disciplina a que se refere o requerimento, para controle e conhecimento dos professores.

Art. 6º No momento de realização das provas atrasadas, cabe ao professor que está coordenando a atividade solicitar ao aluno a entrega do requerimento de prova atrasada devidamente preenchido e pago, sob pena de não realização da atividade.

Art. 7º Fica revogada a Resolução 01.2019.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA FACULDADE PALOTINA, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof. Dr. Mercio José Cauduro
Diretor Geral